

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

### 1. ENTIDADE PROMOTORA

O presente procedimento é promovido pela União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, NIPC 510834108, com sede social na Rua da Vilarinha, nº 1090, 4100-513 Porto, [geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt](mailto:geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt)

### 2. OBJETO E VISITAS

2.1. O presente procedimento tem por objecto o aluguer a celebrar entre a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde e o adjudicatário do veículo marca "Iveco", matrícula 09-EJ-81.

2.2. O veículo objecto do presente procedimento poderá ser visto pelos interessados mediante agendamento prévio com a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, durante o horário de expediente.

### 3. INDICAÇÃO DO PREÇO BASE

**O preço mínimo** que a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde se dispõe a receber pelo aluguer do veículo identificado em 2. é de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, por cada mês de duração do contrato.

### 4. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, poderá apenas ser efetuada por todas as entidades interessadas e deverá ser realizada exclusivamente através de correio eletrónico, **até às 12:00 horas do dia 26 de Agosto de 2016** para o seguinte endereço electrónico: [geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt](mailto:geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt)

### 5. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

5.1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:

a) Indicação do preço mensal da renda, excluído de IVA, pelo qual o Concorrente se compromete a contratar;

b) Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I ao presente Programa de Procedimento, devidamente assinada pelo Concorrente ou por representante legalmente autorizado;

c) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do art. 83.º do CCP, no n.º 5 do art. 75.º do Código do Registo Comercial e no art. 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para comprovação da identidade dos titulares dos referidos órgãos;

5.2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5.3. A proposta deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.

## **6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas serão ordenadas segundo o critério do melhor preço base apresentado. O melhor preço base corresponde ao maior preço apresentado.

6.2. Em caso de empate de preços base, será sorteada a proposta vencedora.

## **7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

É excluída a proposta cuja análise revele:

a) Que tenha sido apresentada após do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no ponto 5 do presente Programa de Procedimento;

c) Que não apresente algum dos atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se propõe contratar;

d) Que apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;

e) A impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer obrigações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- i) Que seja apresentada como variante;
- k) Que não observe a formalidade do modo de apresentação da proposta fixada nos termos do disposto no ponto 4. do presente Programa de Procedimento;
- l) Que seja constituída por documentos falsos ou nas quais o concorrente preste culposamente falsas declarações;

## **8. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato será celebrado, em data, hora e local a designar pela União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, com o concorrente melhor classificado.

8.2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato ou a prestar a caução prevista no número anterior, será contactado o concorrente que ficou classificado no lugar subsequente, procedendo-se de igual forma caso este também não outorgue o contrato.

## **9. FORO COMPETENTE**

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou decorrentes do contrato a celebrar serão competentes os Tribunais da Comarca do Porto, salvo nos casos em que a lei expressamente determine a competência de outro foro.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos, será competente para decidir o Presidente da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

## Anexo I

### Minuta de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta pública de aluguer de veículo marca "Iveco", matrícula 09-EJ-81, promovido pela União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

- i)* Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii)* Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii)* Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv)* Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j)* Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local)... (Data)... [Assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º